



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio de Contas

1

Quarta-feira • 6 de Fevereiro de 2019 • Ano III • Nº 2177

Esta edição encontra-se no site: <http://www.riodecontas.ba.gov.br/diarioOficial>

## Prefeitura Municipal de Rio de Contas publica:

- Autorização de Localização de Atividades e Eventos - Alate Nº 001/2019.
- Licença de Operação Nº 002/2019.
- Licença de Localização Nº 001/2019.
- Licença de Operação Nº 001/2018.

## ***Imprensa Oficial***

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - Cristiano Cardoso Azevedo / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicações  
Largo do Rosário, N. 01

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EAB86QS+PY4KF9QGP6FL0W

## Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS  
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – TELEFAX: (0XX) 77-3475-2165  
Largo do Rosário, nº. 01 – Rio de Contas – Bahia – CEP 46170-000



### AUTORIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS - ALATE

Número	Data da expedição	Validade
01/2019	30 de janeiro de 2019	2 DIAS
Nome do Evento: Baile da Blogueirinha		

O prefeito Municipal de RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CEPRAM 4159 de 23.12.2010 em consonância com a Resoluções CEPRAM 4327 de 31/10/2013 e 4579 de 06/03/2018, e com a Lei Complementar Nº 140 de 08/12/2011; de acordo com a Lei estadual 10.431 de 20/12/2006 regulamentada pelo Decreto 14.024 de 06/06/2012 e suas alterações; de acordo com a Lei municipal 205/2016 de 29/03/2016 e tendo o que consta no processo **2019-002/ALATE-001**, com pareceres técnico e jurídico favoráveis ao pleiteado, resolve:

**ART.1º Conceder AUTORIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS - ALATE, válida por DOIS (2) DIAS, a GL DISTRIBUIDORA inscrita no CNPJ: 30.123.218/0001-02, para realizar o evento "BAILE DA BLOGUEIRINHA" localizado na Rua Comendador Souza, Nº 46, CEP: 46.170-000, Rio de Contas, Bahia.**

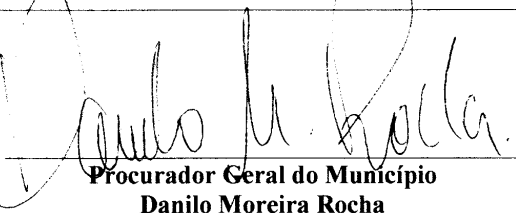
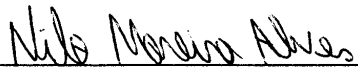
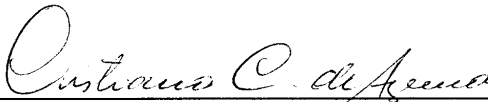
**ART. 2º Explicitar: Condicionantes Ambientais** são exigências feitas ao longo do processo de licenciamento, e ainda quando da concessão da licença, voltados para a mitigação ou compensação dos impactos ambientais decorrentes de um determinado empreendimento ou atividade (Lei 205/2016), e amparada pela Lei em vigor e pelo que trata este artigo, a SEMMARH-RC estabelece como condicionante à presente licença de instalação:

- I. Cumprir perfeitamente o **TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL PARA ALATE**, assinado e com firma reconhecida, sob pena de revogação imediata da presente Autorização em caso de descumprimento;
- II. Suspende/reduzir imediatamente o volume do equipamento sonoro em caso de perturbação do sossego público;

- III. Contribuir com o “**PROJETO CIDADE LIMPA**” na forma de acondicionamento de resíduos sólidos recicláveis em sacos de plástico, para ser doado aos catadores de resíduos recicláveis do município;
- IV. Resguardar o bem estar dos moradores no entorno do empreendimento cumprindo jornadas de trabalho condizentes com o previsto no requerimento da ALATE;
- V. Adotar medidas de controle eficazes para evitar a emissão de material particulado para a atmosfera, e o carreamento de material sólido para via pública, para rede de drenagem e para corpos hidricos;
- VI. Observar possíveis transtornos causados à vizinhança e a terceiros quando da execução da atividade, e saná-los assim que houver ciência dos mesmos;
- VII. **Fica proibida a queima de qualquer material na área do empreendimento ou no seu entorno;**
- VIII. Submeter à análise prévia da SEMMARH-RC alterações de qualquer natureza do projeto apresentado para avaliação da necessidade da Licença de Alteração do mesmo;
- IX. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMARH-RC e aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Administração e Recursos Ambientais;
- X. Solicitar aos participantes durante o evento, que façam o depósito de resíduos sólidos recicláveis separadamente dos resíduos não recicláveis;
- XI. O não atendimento das medidas supracitadas tornará o interessado passível às sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a anulação da licença expedida.



**ART.3º** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação. **Rio de Contas, 30/01/2019.**

<p>Ana Carolina Dantas Moreira Engº Florestal - CREA BA 93725 D Téc. Lic. Ambiental - SEMMARH-RC Portaria Nº 032 de 07/02/2015</p> <hr/> <p><b>Técnica em Licenciamento Ambiental</b> <b>Ana Carolina Dantas Moreira</b></p>	 <hr/> <p><b>Procurador Geral do Município</b> <b>Danilo Moreira Rocha</b></p>
 <hr/> <p><b>Secretário Municipal de Meio Ambiente</b> <b>Nilo Moreira Alves</b></p>	 <hr/> <p><b>Cristiano Cardoso de Azevedo</b> <b>Prefeito Municipal de Rio de Contas</b></p>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS**  
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – TELEFAX: (0XX) 77-3475-2165  
Largo do Rosário, nº. 01 – Rio de Contas – Bahia – CEP 46170-000



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

Número	Data da expedição	Validade
02/2019	16 de janeiro de 2019	04 anos
<b>Razão social</b>		
<b>MARCELO CAETANO GUIMARÃES REIS</b>		

O prefeito Municipal de RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CEPRAM 4159 de 23.12.2010 em consonância com a Resolução CEPRAM 4327 de 31/10/2013 e com a Lei Complementar Nº 140 de 08/12/2011; de acordo com a Lei estadual 10.431 de 20/12/2006 regulamentada pelo Decreto 14.024 de 06/06/2012 e suas alterações; de acordo com a Lei municipal 205/2016 de 29/03/2016 e tendo o que consta no processo 2017-009/LL-001, com pareceres técnico e jurídico favoráveis ao pleiteado, **resolve:**

**ART.1º Conceder LICENÇA DE OPERAÇÃO, válida por 04 (quatro) anos, a MARCELO CAETANO GUIMARÃES REIS, inscrito no CPF: 603.662.145-00, para operar o empreendimento “LOTEAMENTO BELA VISTA I” localizado na Avenida em formação (Estrada Barragem Luiz Viera), Bairro a ser definido, CEP: 46.170-000, Rio de Contas, Bahia.**

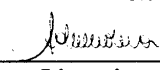
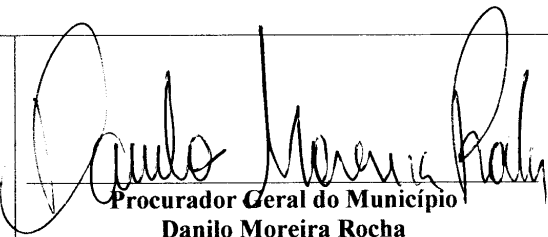
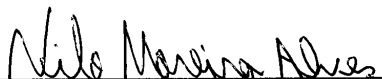
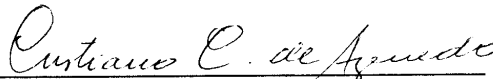
**ART. 2º Explicitar: Condicionantes Ambientais** são exigências feitas ao longo do processo de licenciamento, e ainda quando da concessão da licença, voltados para a mitigação ou compensação dos impactos ambientais decorrentes de um determinado empreendimento ou atividade (Lei 2015/2016), e amparada pela Lei em vigor e pelo que trata este artigo, a SEMMARH-RC estabelece como condicionante à presente licença de instalação:

- I. Entregar à SEMMARH-RC o **TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL DO EMPREENDEDOR**, assinado e com firma reconhecida em cartório a cada lote vendido, sob pena de revogação imediata da presente Licença de Operação em caso de descumprimento;
- II. Entregar à SEMMARH-RC o **TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL DO COMPRADOR**, assinado e com firma

- reconhecida em cartório a cada lote vendido, sob pena de revogação imediata da presente Licença de Operação em caso de descumprimento;
- III. Contribuir com o “**PROJETO CIDADE LIMPA**” na forma e modo a ser definido pela SEMMARH-RC;
- IV. Resguardar o bem estar dos moradores no entorno do empreendimento cumprindo jornadas de trabalho condizentes com os horário comerciais;
- V. Os resíduos sólidos (comuns) devem ser acondicionados em local apropriado e destinado à coleta em dias e horários estabelecidos pelo serviço público de coleta residual;
- VI. A empresa/pessoa física deve segregar, identificar, classificar e acondicionar resíduos sólidos gerados no desenvolvimento de atividades, provisoriamente na área da empresa/pessoa física, observando o disposto nas NBR 12,235 e 11.174, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- VII. Adotar medidas de controle eficazes para evitar a emissão de material particulado para a atmosfera, e o carreamento de material sólido para via pública, para rede de drenagem e para corpos hídricos;
- VIII. Observar possíveis transtornos causados à vizinhança e a terceiros quando da execução da atividade, e saná-los assim que houver ciência dos mesmos;
- IX. Apresentar para análise, consolidar e implantar todos os instrumentos legais concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, em especial o uso de EPI's pelos funcionários. **Prazo: imediato;**
- X. **Fica proibida a queima de qualquer material na área do empreendimento ou no seu entorno;**
- XI. Submeter à análise prévia da SEMMARH-RC alterações de qualquer natureza do projeto apresentado para avaliação da necessidade da Licença de Alteração do mesmo;
- XII. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMARH-RC e aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Administração e Recursos Ambientais;
- XIII. O não atendimento das medidas supracitadas tornará o interessado passível às sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a anulação da licença expedida.

**ART.3º** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação. **Rio de Contas, 16/01/2019.**



<p>Ana Carolina Dantas Moreira Eng<sup>o</sup> Florestal - CREA BA 93725 D Téc. Licenciamento Ambiental - SEMMARH-RO Portaria N. 032 de 07/02/2018</p>  <hr/> <p><b>Técnica em Licenciamento Ambiental</b> <b>Ana Carolina Dantas Moreira</b></p>	 <hr/> <p><b>Procurador Geral do Município</b> <b>Danilo Moreira Rocha</b></p>
 <hr/> <p><b>Secretário Municipal de Meio Ambiente</b> <b>Nilo Moreira Alves</b></p>	 <hr/> <p><b>Cristiano Cardoso de Azevedo</b> <b>Prefeito Municipal de Rio de Contas</b></p>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS  
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – TELEFAX: (0XX) 77-3475-2165  
Largo do Rosário, nº. 01 – Rio de Contas – Bahia – CEP 46170-000



## LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

Número	Data de expedição	Validade
001/2019	04/02/2019	01 ano
<b>Razão Social</b> <b>MARCELO CAETANO GUIMARÃES REIS</b>		

O prefeito Municipal de RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CEPRAM 4159 de 23.12.2010 em consonância com a Resolução CEPRAM 4327 de 31/10/2013, Resolução CEPRAM Nº 4.579 de 06/03/2018 e com a Lei Complementar Nº 140 de 08/12/2011; de acordo com a Lei estadual 10.431 de 20/12/2006 regulamentada pelo Decreto 14.024 de 06/06/2012; de acordo com a Lei municipal 205/2016 de 29/03/2016 e tendo o que consta no processo **2018-015/LL-003**, com pareceres técnico e jurídico favoráveis ao pleiteado, **resolve:**

**Art. 1º Conceder LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, válida por 01 ano, a ANÍBAL ROCHA VIANA, inscrito no CPF: 603.662.145-00, aprovando a localização e concepção do empreendimento Ecovila Jardim dos Reis, e estabelecendo requisitos básicos e condicionantes s serem atendidas nas próximas fases de sua implantação.**

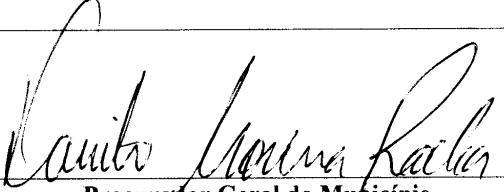

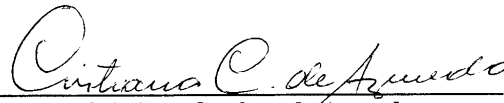
**Art. 2º Explicitar: Condicionantes Ambientais** são exigências feitas ao longo do processo de licenciamento, e ainda quando da concessão da licença, voltados para a mitigação ou compensação dos impactos ambientais decorrentes de um determinado empreendimento ou atividade (Lei 2015/2016), e amparada pela Lei em vigor e pelo que trata este artigo, a SEMMARH-RC estabelece como condicionante à presente licença de instalação:

- I. **REQUERER AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA – ASV, como pré-requisito primordial e indispensável à Licença de Instalação;**
- II. Entregar à SEMMARH-RC o **TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL DO EMPREENDEDOR**, assinado e com firma reconhecida em cartório, sob pena de revogação da presente Licença de Localização, em caso contrário;



- III. Contribuir com o “**PROJETO CIDADE LIMPA**” na forma e modo a ser definido pela SEMMARH-RC;
- IV. **Fica proibida a queima de qualquer material na área do empreendimento ou no seu entorno;**
- V. Submeter à análise prévia da SEMMARH-RC alterações de qualquer natureza do projeto apresentado para avaliação da necessidade da Licença de Alteração do mesmo;
- VI. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMARH-RC e aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Administração e Recursos Ambientais;
- VII. O não atendimento das medidas supracitadas tornará o interessado passível às sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a anulação da licença expedida.

**Art.3º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **Rio de Contas, 04/02/2019.**

<p>Ana Carolina Dantas Moreira Eng. Florestal - CREA BA 93725 D Tit. Licenciamento Ambiental - SEMMARH-RC Portaria nº 002, 02/2019</p> <hr/> <p><b>Técnica em Licenciamento Ambiental</b> <b>Ana Carolina Dantas Moreira</b></p>	 <hr/> <p><b>Procurador Geral do Município</b> <b>Danilo Moreira Rocha</b></p>
 <hr/> <p><b>Secretário Municipal de Meio Ambiente</b> <b>Nilo Moreira Alves</b></p>	 <hr/> <p><b>Cristiano Cardoso de Azevedo</b> <b>Prefeito Municipal de Rio de Contas</b></p>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – TELEFAX: (0XX) 77-3475-2165  
Largo do Rosário, nº. 01 – Rio de Contas – Bahia – CEP 46170-000



<b>LICENÇA DE OPERAÇÃO</b>		
<b>Número</b>	<b>Data da expedição</b>	<b>Validade</b>
01/2018	29 de janeiro de 2019	4 anos
<b>Razão social</b> <b>JULIMAR DE SOUZA MOURA</b>		

O prefeito Municipal de RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CEPRAM 4159 de 23.12.2010 em consonância com a Resoluções CEPRAM 4327 de 31/10/2013 e 4579 de 06/03/2018, e com a Lei Complementar Nº 140 de 08/12/2011; de acordo com a Lei estadual 10.431 de 20/12/2006 regulamentada pelo Decreto 14.024 de 06/06/2012 e suas alterações; de acordo com a Lei municipal 205/2016 de 29/03/2016 e tendo o que consta no processo **2018-012/LO-003**, com pareceres técnico e jurídico favoráveis ao pleiteado, resolve:

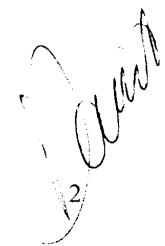
**ART.1º Conceder LICENÇA DE OPERAÇÃO, válida por 04 (quatro) anos, a JULIMAR DE SOUZA MOURA, inscrito no CPF: 129.920.543-72, para operar o empreendimento “LOTEAMENTO MASSALINA” localizado na Avenida em formação, Bairro a ser definido (Estrada Barragem Luiz Viera), CEP: 46.170-000, Rio de Contas, Bahia.**

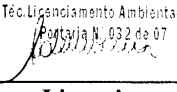
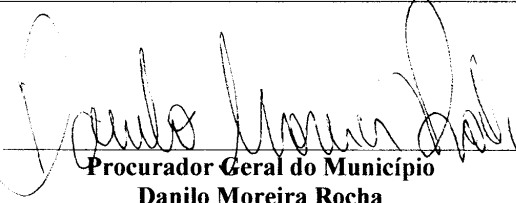
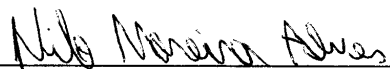
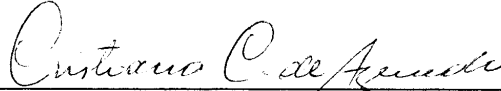
**ART. 2º Explicitar: Condicionantes Ambientais** são exigências feitas ao longo do processo de licenciamento, e ainda quando da concessão da licença, voltados para a mitigação ou compensação dos impactos ambientais decorrentes de um determinado empreendimento ou atividade (Lei 205/2016), e amparada pela Lei em vigor e pelo que trata este artigo, a SEMMARH-RC estabelece como condicionante à presente licença de instalação:

- I. Entregar à SEMMARH-RC o **TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL DO COMPRADOR**, assinado e com firma reconhecida em cartório a cada lote vendido, sob pena de revogação imediata da presente Licença de Operação em caso de descumprimento;
- II. Contribuir com o **“PROJETO CIDADE LIMPA”** na forma e modo a ser definido pela SEMMARH-RC;

- III. Resguardar o bem estar dos moradores no entorno do empreendimento cumprindo jornadas de trabalho condizentes com os horário comerciais;
- IV. Os resíduos sólidos (comuns) devem ser acondicionados em local apropriado e destinado à coleta em dias e horários estabelecidos pelo serviço público de coleta residual;
- V. A empresa/pessoa física deve segregar, identificar, classificar e acondicionar resíduos sólidos gerados no desenvolvimento de atividades, provisoriamente na área da empresa/pessoa física, observando o disposto nas NBR 12.235 e 11.174, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- VI. Adotar medidas de controle eficazes para evitar a emissão de material particulado para a atmosfera, e o carreamento de material sólido para via pública, para rede de drenagem e para corpos hídricos;
- VII. Observar possíveis transtornos causados à vizinhança e a terceiros quando da execução da atividade, e saná-los assim que houver ciência dos mesmos;
- VIII. Apresentar para análise, consolidar e implantar todos os instrumentos legais concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, em especial o uso de EPI's pelos funcionários. **Prazo: imediato;**
- IX. **Fica proibida a queima de qualquer material na área do empreendimento ou no seu entorno;**
- X. Submeter à análise prévia da SEMMARH-RC alterações de qualquer natureza do projeto apresentado para avaliação da necessidade da Licença de Alteração do mesmo;
- XI. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMARH-RC e aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Administração e Recursos Ambientais;
- XII. O não atendimento das medidas supracitadas tornará o interessado passível às sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a anulação da licença expedida.

**ART.3º** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação. **Rio de Contas, 29/01/2019.**



<p>Ana Carolina Dantas Moreira Eng<sup>o</sup> Florestal - CREA BA 93725 D Téc. Licenciamento Ambiental - SEMMARH-RC Portaria N.º 032 de 07/02/2015</p>  <hr/> <p><b>Técnica em Licenciamento Ambiental</b> <b>Ana Carolina Dantas Moreira</b></p>	 <hr/> <p><b>Procurador Geral do Município</b> <b>Danilo Moreira Rocha</b></p>
 <hr/> <p><b>Secretário Municipal de Meio Ambiente</b> <b>Nilo Moreira Alves</b></p>	 <hr/> <p><b>Cristiano Cardoso de Azevedo</b> <b>Prefeito Municipal de Rio de Contas</b></p>